



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO nº 235 /2023.

rolhanº 220  
R

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EIRELLI. DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060 /2023.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, localizada a Praça Fausto Cardoso, nº 12, nesta cidade de Itabaiana/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Adailton Resende Sousa**, portador do CPF nº 357.777.777-72 e a Empresa **TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.123.692/0001-41, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 242 - Sala nº 1402, Centro - Campo Bom/RS, neste ato representada por sua Administradora a Sr.<sup>a</sup> **Jeanine Cristiane Benkenstein**, portadora do CPF. 884.075.780-53, inscrita na OAB/RS sob nº 56.902, residente e domiciliada em Campo Bom, RS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos/jurídicos tributários, na gestão tributária municipal, promovendo o incremento da receita através da **RECUPERAÇÃO DO ISSQN DEVIDO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** e demais tributos municipais, dos últimos 05 (cinco) anos, decorrentes de operações financeiras, serviços prestados pelos bancos (plano de contas) e operações de crédito no território deste município. **EXAME E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, FISCALIZAÇÃO, ATUAÇÃO, COBRANÇA E EXECUÇÃO** de créditos tributários devidos pelas instituições financeiras e **CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO E ARRECDAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93.

- **MÓDULO – Etapas 1 a 6. MAPEAMENTO, DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE RECEITAS PÚBLICAS, compreendendo:**

**1ª ETAPA: diagnóstico, catalogação e análise dos dados do município:**

- Mapeamento de todas as receitas próprias arrecadadas, aquelas consideradas com "taga" ou insuficiência de arrecadação; ISSQN, IPTU, IBI, Contribuições (melhoria e previdenciária) e Taxas, de acordo com a necessidade e interesse utilizando metodologia científica de pesquisa para coleta de dados;
- Análise da legislação tributária para eventuais distorções legais capazes de comprometer a eficiente receita municipal;
- Mapeamento da arrecadação das receitas não tributárias próprias;



- d) Análise da legislação acerca de sanções e penalidades municipais;
- e) Mapeamento de convênios com entidades públicas e privadas;
- f) Análise da legislação acerca de convênios, parcerias público/privadas;
- g) Avaliação do atual planejamento de receitas tributárias do governo municipal;
- h) Avaliação do atual planejamento de desenvolvimento econômico do governo municipal;
- i) Mapeamento acerca da forma e eficiência do procedimento administrativo fiscal;
- j) Mapeamento acerca da forma e eficiência do procedimento administrativo de infrações;
- k) Estudo acerca do fluxograma e organização do processo administrativo fiscal e de infrações de outras naturezas;
- l) Avaliação da Dívida Ativa Municipal identificando o conteúdo, sua evolução no tempo e formas de higieniza-la;
- m) Análise de execução judicial dos créditos tributários, mapeando tributos recorrentes e possíveis falhas no processo de execução que levam a anulação dos valores executados;
- n) Avaliação das relações institucionais e comunicação do município com outras instituições, terceiro setor e sociedade organizada local;
- o) Mapeamento dos agentes envolvidos, identificando possíveis disfuncionalidades que geram improdutividade, para num segundo momento, após a avaliação, os gestores alocarem estes potenciais humanos em funções;
- p) Avaliação das estruturas físicas e tecnológicas para execução dos trabalhos; e
- q) Promoção do início das ações fiscais tributárias; assessoria na sugestão de reestruturação, criação e/ou alteração das estruturas institucionais, administrativas e legislativas necessárias para o devido processo administrativo tributário e à pertinente implantação do sistema de arrecadação do ISSQN sobre instituições financeiras, e seus devidos desdobramentos organizacionais.

### **2ª ETAPA: Cruzamento de dados e confecção do relatório:**

Nessa fase toda a documentação, entrevistas e análises de planos de governo, rotinas e procedimento serão capituladas e planilhadas, para, num segundo momento, confeccionar metas e objetivos provisórios a serem apresentados ao gestor e sua equipe governamental. Realização de auditoria dos documentos e valores disponibilizados em procedimento administrativo fiscal.

### **3ª ETAPA: Apresentação do Planejamento Estratégico ao Gestor e equipe governamental:**

- a) Neste momento, são apresentadas as prévias dos dados coletados X incongruências X possíveis soluções o longo do tempo. Serão feitas reuniões com o gestor e equipe de governo e, posteriormente, com as secretarias municipais, a fim de que sejam estabelecidas as estratégias a serem seguidas através de um plano de ação por cada uma delas; e
- b) Confecção e entrega de relatório ao gestor público, com orientações e sugestões de ações específicas com o intuito de ajustar incremental a receita tributária, como por exemplo promover a alteração na legislação, na estrutura física e tecnológica, na alocação de capital humano, na realização de gestão de processos e procedimentos internos, na sugestão de capacitação de seus servidores, na contratação de empresas e tecnologias.







1. Execução indireta em a execução de instrumento procuratório aos advogados da contratada, com poderes específicos do objeto contratado, que juntamente com os procuradores municipais, patrocinarão as demandas judiciais tributárias pertinentes, bem como assessoria e consultoria na elaboração das peças processuais das respectivas execuções fiscais e/ou defesa à possível ação anulatória, com acompanhamento até o trânsito em julgado, em especial:
- 1.1. Petição de execução Fiscal;
  - 1.2. Impugnação aos Embargos à Execução Fiscal;
  - 1.3. Agravo de Instrumento;
  - 1.4. Mandado de Segurança;
  - 1.5. Apelação; e
  - 1.6. Perícia Contábil.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A remuneração do presente contrato totaliza 12 (doze) meses (ressalvados os prazos processuais e judiciais do módulo II que, por força do Estatuto da OAB, poderão ser prolongar no tempo até o trânsito em julgado das ações correspondentes, de prestação de serviços e será feita diretamente à contratada pelos serviços prestados e conforme os valores estabelecidos abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MOMENTO REMUNERATÓRIO	VALOR
<b>MODULO I</b> Etapas 1 a 6 <b>MAPEAMENTO, DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE RECEITAS PÚBLICAS</b>	Em 03 (três) parcelas, vencendo a 1ª (primeira), 50% (cinquenta por cento), no 2ª (segunda), 25% (vinte e cinco por cento) na finalização da 4ª (quarta) e, a 3ª (terceira), 25% (vinte e cinco por cento), na conclusão deste módulo.	1ª - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 2ª - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) 3ª - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
<b>MÓDULO II – 7ª Etapa – HIGIENIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b> Consultoria e assessoria em mecanismos de qualidade, controle de nulidades e vicissitudes dos valores inseridos em dívida ativa, bem como o devido processamento legal administrativo tributário e não tributário.	Sempre que, através de apresentação de nota fiscal de prestação de serviço/horas, munido do respectivo relatório, houver a utilização de horas técnicas.  Estima-se a utilização de 30h (trinta horas) técnicas,	Hora técnica: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).





rolnan<sup>n</sup> 224

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	totalizando o valor de: R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais)	
<b>MÓDULO III</b> 8ª Etapa Recuperação em sede administrativa fiscal em receitas inexploradas e passíveis de perda pela decadência, em especial o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza com a devida Cessão de direitos patrimoniais (autorais) das peças utilizadas na efetivação dos serviços.	Os valores são devidos após a constituição dos créditos auditados pelo auto de infração e/ou arbitramento. Os valores poderão ser pagos concomitantemente com o momento da constituição do depósito judicial das ações tributárias correspondentes.	A cada R\$ 1,00 (real) auditado, administrativamente, o valor de R\$ 0,08 (oito centavos).
<b>MÓDULO IV</b> 9ª Etapa Recuperação em sede judicial fiscal dos valores auditados em recuperação administrativa, em especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre tarifas e com a devida Cessão de direitos patrimoniais (autorais) das peças utilizadas na efetivação dos serviços.	Após o trânsito em julgado das ações correspondentes.	A cada R\$ 1,00 (real), judicializado, o pagamento de R\$ 0,12 (doze centavos).

§1º - Para os serviços descritos no MÓDULO I, o valor global é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e será remunerado em 03 (três) parcelas, vencendo a 1ª (primeira) no 30º (trigésimo) dia útil após a contratação, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); a 2ª (segunda), de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), após decorrido 30 (trinta) dias do 1º (primeiro) pagamento; e a 3ª (terceira), na pecúnia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), após decorrido 30 (trinta) dias do 2º (segundo) pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal de serviço;

§2º - Para os demais serviços descritos no MÓDULO II, será remunerado por horas técnicas, após a conclusão do trabalho, com a apresentação de relatório e nota fiscal de serviços correspondentes. Será estabelecido o valor limitador de até 30 (trinta) horas técnicas de prestação de serviço para esta fase do módulo II, sendo que o valor individual de cada hora será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e, o global, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

§3º - Para os serviços descritos no MÓDULO III (auditoria fiscal e recuperação administrativa): os serviços serão devidos no momento da constituição do crédito tributário e poderão ser remunerados após o ingresso das ações judiciais de cobrança executiva concomitantemente com a constituição do depósito judicial previsto na Lei complementar 151/2015, através de apresentação de Nota Fiscal de serviços;

§4º - Para os serviços descritos no MÓDULO IV (recuperação judicial): os serviços serão remunerados com o trânsito em julgado das ações correspondentes. Serão devidos os valores dos honorários contratuais. Será anexada cópia deste instrumento contratual no ingresso e/ou contestação das ações judiciais correlatas com o objeto deste objeto, para efetiva reserva de honorários contratuais;

§5º - A remuneração dos módulos se dará por apresentação de nota fiscal eletrônica de serviços e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação; após, incidirão atualização pelo índice IPCA-E, *pro rata die*; após 30 (trinta) dias contados da emissão da nota







ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

rolnan 226

§2º - Para o módulo IV, o prazo coincidirá com a duração dos processos judiciais correlatos ao objeto para a fiel prestação dos serviços contratados em razão da natureza da prestação do serviço e em consonância ao Estado da OAB. O prazo previsto contratualmente se prorrogará até a solução dos litígios para o bom andamento das ações, ainda que ultrapasse o prazo estabelecido no contrato, eis que se tratam de processos judiciais que poderão ser prorrogados na forma do §1º, do Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93;

As partes possuem 30 (trinta) dias para manifestarem interesse na prorrogação contratual contados a partir de seu término, conforme o comando do inciso II, do Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 0213 - Secretaria da Fazenda
- 04.122.0001.2063 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
- 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
- Fonte: 15000000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, poderá:

A CONTRATADA poderá fazer-se substituir por advogados e/ou estagiários a ele vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

➤ Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços da forma ajustada, com emissão de relatório de visitas e de trabalhos efetuados;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATANTE e seus empregados ou prepostos; e
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Pagar todas as despesas e custas processuais ordinárias que se fizerem necessárias ao bom cumprimento deste instrumento e quaisquer outras correlatas, que venham a ser feitas em razão do presente contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

rolhanº 227  
[assinatura]

A CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários à defesa de seus interesses.

Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

- Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- Efetuar o pagamento ajustado;
  - Das a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, inclusive com a apresentação da documentação solicitada;
  - Integrar os responsáveis técnicos da CONTRATADA, justamente com o(s) procurador(es) municipal(is) nas procurações das 1) execuções fiscais, anulatórias, 2) habilitação do município junto ao TJ para utilização dos depósitos judiciais, e 3) demais ações pertinentes ao deslinde do objeto deste contrato; e
  - Arcar com as custas e eventuais ônus de sucumbência que vier a ser fixado pelo juízo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS/PATRIMONIAIS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA, com base no art. 111, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cederá os direitos patrimoniais e autorias descritos na cláusula segunda, inciso VII, do presente contrato par que a Administração Pública possa utilizá-los de acordo com o devido processo administrativo, judicial e fiscal necessários à efetiva continuidade dos serviços depois de findado o prazo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial, no que concerne os fatos que levaram a rescisão amigável.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

[assinatura]  
Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - CNPJ:13.104.740/0001-10

[assinatura]





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

rolhanº 228  
0

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE CNPJ:13.104.740/0001-10

